



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

C E R T I D ã O D E O B J E T O E P É

Marinalva Aparecida de Araujo
Novaes, Escrevente Técnico
Judiciário do ■ ■ - Unidade de
Processamento Judicial de Direito
Público do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A que, pesquisando o

Banco de Dados do Sistema SAJ – Segundo Grau do Tribunal de Justiça,
verificou constar:

Classe: Agravo de Instrumento

Processo Nº: 2239233-15.2025.8.26.0000

Processo 1ª Instância Nº: 1006148-35.2025.8.26.0066 - 4ª Vara Cível

Ação: Ação Popular - Violação Aos Princípios Administrativos

Agravante: Elias Cardoso de Freitas

**Agravados: Município de Barretos, Odair de Moura e Silva, Cassiane de Melo
Fernandes, Paula Oliveira Lemos e Osmar Aparecido de Souza Junior**

Desembargador Relator KLEBER LEYSER DE AQUINO

Situação Processual:

30/07/2025 18:46:28 - Processo Cadastrado - SJ 1.2.5.1 - Serv. de Entrada e Distrib.
de Feitos Originários de Dir. Público

30/07/2025 18:47:26 - Processo encaminhado para a Distribuição de Originários

31/07/2025 11:51:14 - Distribuição por Sorteio - Órgão Julgador: 60 - 3ª Câmara de
Direito Público

Relator: 12304 - Kleber Leyser de Aquino

01/08/2025 - Conclusão ao Relator

31/07/2025 12:15:01 - Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) -
KLEBER LEYSER DE AQUINO

27/08/2025 13:20:26 - Despacho - Agravo de Instrumento nº
2239233-15.2025.8.26.0000 Agravante: ELIAS CARDOSO DE FREITAS

Agravados: MUNICÍPIO DE BARRETOS, ODAIR DE MOURA SILVA,
CASSIANE DE MELO FERNANDES, PAULA OLIVEIRA LEMOS e OSMAR
APARECIDO DE SOUZA JÚNIOR 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos
Magistrado: Dr. Wellington Urbano Marinho Trata-se de agravo de instrumento
interposto por Elias Cardoso de Freitas contra a r. decisão (fls. 69/71 e 96/97 dos
autos principais), proferida nos autos da AÇÃO POPULAR, ajuizada pelo agravante
em face do Município de Barretos, Odair de Moura Silva, Cassiane de Melo
Fernandes, Paula Oliveira Lemos e Osmar Aparecido De Souza Júnior, que indeferiu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

a tutela antecipada de urgência, por meio da qual o agravante pretende que seja suspensa a nomeação da agravada CASSIANE para ocupar o cargo de Procuradora do Município de Barretos. Alega o agravante no presente recurso (fls. 01/07), em síntese, que a decisão agravada contraria o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.087, que veda que ocupantes de cargos em comissão, estranhos ao quadro da Procuradoria Municipal, exerçam funções típicas dos Procuradores Municipais. Alega que a nomeação da agravada CASSIANE, para o cargo de Procuradora do Município, sem a observância de concurso público, viola princípios constitucionais previstos no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, e representa uma burla à exigência de concurso público e à regra de proporcionalidade de cargos comissionados. Sustenta que a decisão agravada violou o sistema de precedentes, fixado nos artigos 926, parágrafo 1º, e 927, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Com tais argumentos pede a concessão da antecipação da tutela recursal, com a imediata suspensão da nomeação da agravada CASSIANE, para que, ao final, seja dado provimento ao presente agravo de instrumento, com a reforma da decisão atacada (fls. 14/15). O recurso é tempestivo. Relatado de forma sintética, passo a fundamentar e decidir. Em momento anterior ao julgamento deste recurso, observo que há necessidade de intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, a teor do que dispõe o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei Federal 4.717, de 29/06/1.965. Assim sendo, dê-se vista à D. Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 1.019, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos. São Paulo, 21 de agosto de 2.025. KLEBER LEYSER DE AQUINO DESEMBARGADOR - RELATOR (Assinatura Eletrônica)

27/08/2025 15:36:45 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

01/09/2025 12:34:20 - Expedido Certidão - Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN do dia 29/08/2025. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

01/09/2025 12:57:01 - Expedido Certidão - Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN do dia 29/08/2025. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

01/09/2025 15:09:35 - Parecer - Prazo - 30 dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

01/09/2025 15:10:00 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

12/09/2025 09:25:40 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

21/09/2025 20:53:27 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

21/09/2025 20:53:39 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.01511865-1

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 21/09/2025 19:13

22/09/2025 18:09:53 - Conclusos para o Relator

02/12/2025 16:30:58 - Despacho - Agravo de Instrumento nº 2239233-15.2025.8.26.0000 Agravante: ELIAS CARDOSO DE FREITAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

Agravados: MUNICÍPIO DE BARRETOS, ODAIR DE MOURA SILVA, CASSIANE DE MELO FERNANDES, PAULA OLIVEIRA LEMOS e OSMAR APARECIDO DE SOUZA JÚNIOR. 2ª Vara Cível da Comarca de Barretos. Magistrado: Dr. Wellington Urbano Marinho. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Elias Cardoso de Freitas contra a r. decisão (fls. 69/71 e 96/97 dos autos principais), proferida nos autos da AÇÃO POPULAR, ajuizada pelo agravante em face do Município de Barretos, Odaír de Moura Silva, Cassiane de Melo Fernandes, Paula Oliveira Lemos e Osmar Aparecido De Souza Júnior, que indeferiu a tutela antecipada de urgência, por meio da qual o agravante pretende que seja suspensa a nomeação da agravada CASSIANE para ocupar o cargo de Procuradora Geral do Município de Barretos. Alega o agravante no presente recurso (fls. 01/07), em síntese, que a decisão agravada contraria o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.087, que veda que ocupantes de cargos em comissão, estranhos ao quadro da Procuradoria Municipal, exerçam funções típicas dos Procuradores Municipais. Alega que a nomeação da agravada CASSIANE, para o cargo de Procuradora Geral do Município de Barretos, sem a observância de concurso público, viola princípios constitucionais previstos no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, e representa uma burla à exigência de concurso público e à regra de proporcionalidade de cargos comissionados. Sustenta que a decisão agravada violou o sistema de precedentes, fixado nos artigos 926, parágrafo 1º, e 927, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Com tais argumentos, pediu o provimento do presente agravo de instrumento para a reforma da decisão atacada (fl. 07). Não houve pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal. O recurso é tempestivo. Relatado de forma sintética, passo a fundamentar e decidir. Cabível o presente recurso, por se enquadrar na hipótese do artigo 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil. Foram atendidos os requisitos do artigo 1.016, estando dispensada a juntada das peças obrigatórias, nos termos do disposto no artigo 1.017, parágrafo 5º, ambos artigos do referido código. Não sendo o caso de aplicação do artigo 932, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, determino o processamento deste agravo de instrumento. Nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, intemem-se os agravados para responderem ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhes facultada a juntada de cópias das peças que entenderem necessárias. Após, voltem-me conclusos. São Paulo, 28 de novembro de 2025. KLEBER LEYSER DE AQUINO DESEMBARGADOR - RELATOR (Assinatura Eletrônica)

09/12/2025 10:32:36 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

12/12/2025 17:35:01 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

12/12/2025 18:56:30 - Prazo

13/01/2026 10:10:41 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

13/01/2026 10:10:46 - Petição - Nº Protocolo: WPRO. [REDACTED]

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 13/01/2026 10:08

03/02/2026 15:24:08 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

03/02/2026 15:24:10 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.26.00107321-0

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 03/02/2026 15:19

03/03/2026 12:15:22 - Expedido Certidão de Decurso de Prazo - Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de respostas por parte dos agravados Município de Barretos, Cassiane de Melo Fernandes e Osmar Aparecido de Souza Júnior.

03/03/2026 12:16:13 - Conclusos para o Relator

São Paulo, 23 de julho de 2026. Eu, Marinalva Aparecida de Araujo Novaes, Escrevente Técnico Judiciário do SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferi, subscrevi e dou fé.....



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

C E R T I D ã O D E O B J E T O E P É

Marinalva Aparecida de Araujo
Novaes, Escrevente Técnico
Judiciário do ■ ■ - Unidade de
Processamento Judicial de Direito
Público do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A que, pesquisando o
Banco de Dados do Sistema SAJ – Segundo Grau do Tribunal de Justiça,
verificou constar:

Classe: Remessa Necessária Cível
Processo Nº: 1000832-41.2025.8.26.0066
Processo 1ª Instância Nº: 1000832-41.2025.8.26.0066 Vara Cível
Ação: Ação Popular - Dano Ao Erário
Recorrente: Juízo Ex Officio
Recorridos: Município de Barretos, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos
- Saaeb, Nilson Alves de Andrade, Paula Oliveira Lemos e Odair de Moura e Silva
Interessado: Noel Silva Santos
Desembargador Relator PAULO GALIZIA

Situação Processual:

23/04/2026 16:42:20 - Recebidos os Autos pela Entrada de Recursos - Foro de
origem: Foro de Barretos
Vara de origem: 3ª Vara Cível
23/04/2026 17:37:09 - Processo encaminhado para outra Seção - Motivo: .
Seção anterior: Direito Privado
Subseção anterior: Direito Privado 3
Seção atual: Direito Público
Subseção atual: Direito Público
27/04/2026 09:54:00 - Processo Cadastrado - SJ 2.1.4 - Serviço de Entrada de Autos
de Direito Público
27/04/2026 11:53:31 - Processo encaminhado para a Distribuição de Recursos
04/05/2026 11:14:47 - Distribuição por Sorteio - Órgão Julgador: 70 - 10ª Câmara de
Direito Público
Relator: 13267 - Paulo Galizia
06/05/2026 - Conclusão ao Relator
04/05/2026 12:32:45 - Processo encaminhado para o MP (Expedido Termo com
Vista) - Termo de Distribuição com Vista ao MP [Digital]
04/05/2026 13:04:20 - Parecer - Prazo - 10 Dias - Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Cientifico-o(a), outrossim, que referidos autosprocessam-se eletronicamente, cuja íntegra encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

04/05/2026 13:04:40 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

15/05/2026 21:14:31 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

19/05/2026 18:46:58 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

19/05/2026 18:47:05 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

19/05/2026 18:47:09 - Petição - Nº Protocolo: WPRO. [REDACTED]

Tipo da Petição: Parecer da PGJ

Data: 19/05/2026 18:42

20/05/2026 16:52:01 - Recebidos os Autos do MP

20/05/2026 17:33:03 - Conclusos para o Relator

03/07/2026 14:38:20 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa

04/07/2026 09:41:38 - Inclusão em pauta - Pauta Eletrônica: Início: 23/07/2026 - Término: 30/07/2026

06/07/2026 07:49:33 - Prazo Intimação - 5 Dias - SESSÃO DE JULGAMENTO NA MODALIDADE VIRTUAL - RESOLUÇÃO CNJ 591/24 Data da pauta: 23/07/2026 às 11:00 Íntegra da pauta de julgamento: <https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual> Torno público, nos termos da Resolução n.º 984/2025, que regulamenta o julgamento eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do sistema SAJ e, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 591/2024, que os presentes autos serão julgados eletronicamente em sessão virtual. Eventuais pedidos de DESTAQUE (oposição ao julgamento virtual), deverão ser feitos, por meio eletrônico, no portal do ESAJ (<https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual>) (Selecione o Órgão julgador e em seguida a data da sessão virtual e clique em "consultar"> localize o processo na pauta e clique em "acompanhar julgamento"> na parte inferior estará habilitado o pedido de "destaque" e "esclarecimento"), até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo(a) Relator(a).
NOTA: DESTAQUES DEFERIDOS NÃO DISPENSAM AS PARTES DE REALIZAR INSCRIÇÃO PARA PREFERÊNCIA SIMPLES OU SUSTENTAÇÃO ORAL, PERMANECENDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO PELAS PARTES NA SESSÃO QUE VIER A SER DESIGNADA. Nas hipóteses de cabimento de SUSTENTAÇÃO ORAL, é facultado o seu envio por meio eletrônico, no próprio processo, não sendo aceito outro meio, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual, conforme manual de peticionamento no site: https://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/Manual_PETIC_ELETRONICO_SAJSG_Julg_Virtual.Pdf MEMORIAIS deverão ser encaminhados, exclusivamente, para os e-mails institucionais dos gabinetes disponíveis em: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais> Dúvidas sobre o JULGAMENTO VIRTUAL poderão ser sanadas no seguinte site: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=112920>

06/07/2026 07:50:00 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

Portal Eletrônico

08/07/2026 14:34:08 - Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - Remessa Necessária Cível Processo nº 1000832-41.2025.8.26.0066 Relator(a): PAULO GALIZIA Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público SESSÃO DE JULGAMENTO NA MODALIDADE VIRTUAL - RESOLUÇÃO CNJ 591/24 Data da pauta: 23/07/2026 às 11:00 Número da pauta: 27 Íntegra da pauta de julgamento: <https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual> Torno público, nos termos da Resolução n.º 984/2025, que regulamenta o julgamento eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do sistema SAJ e, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 591/2024, que os presentes autos serão julgados eletronicamente em sessão virtual. Eventuais pedidos de DESTAQUE (oposição ao julgamento virtual), deverão ser feitos, por meio eletrônico, no portal do ESAJ (<https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual>) (Selecione o Órgão julgador e em seguida a data da sessão virtual e clique em "consultar"> localize o processo na pauta e clique em "acompanhar julgamento"> na parte inferior estará habilitado o pedido de "destaque" e "esclarecimento"), até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo(a) Relator(a). NOTA: DESTAQUES DEFERIDOS NÃO DISPENSAM AS PARTES DE REALIZAR INSCRIÇÃO PARA PREFERÊNCIA SIMPLES OU SUSTENTAÇÃO ORAL, PERMANECENDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO PELAS PARTES NA SESSÃO QUE VIER A SER DESIGNADA. Nas hipóteses de cabimento de SUSTENTAÇÃO ORAL, é facultado o seu envio por meio eletrônico, no próprio processo, não sendo aceito outro meio, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual, conforme manual de peticionamento no site: https://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/Manual_PETIC_ELETRONICO_SAJSG_Julg_Virtual.Pdf MEMORIAIS deverão ser encaminhados, exclusivamente, para os e-mails institucionais dos gabinetes disponíveis em: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais> Dúvidas sobre o JULGAMENTO VIRTUAL poderão ser sanadas no seguinte site: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=112920>

13/07/2026 11:07:37 - Expedido Certidão - CERTIFICO que o ato ordinatório de intimação da sessão de julgamento foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

13/07/2026 12:13:01 - Prazo Intimação - 5 Dias - SESSÃO DE JULGAMENTO NA MODALIDADE VIRTUAL - RESOLUÇÃO CNJ 591/24 Data da pauta: 23/07/2026 às 11:00 Íntegra da pauta de julgamento (após publicação no DJEN): <https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual> Torno público, nos termos da Resolução n.º 984/2025, que regulamenta o julgamento eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do sistema SAJ e, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 591/2024, que os presentes autos serão julgados eletronicamente em sessão virtual. Eventuais pedidos de DESTAQUE (oposição ao julgamento virtual), deverão ser feitos, por meio eletrônico, no portal do ESAJ (<https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual>) (Selecione o Órgão julgador e em seguida a data da sessão virtual e clique em "consultar"> localize o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

processo na pauta e clique em "acompanhar julgamento"> na parte inferior estará habilitado o pedido de "destaque" e "esclarecimento"), até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo(a) Relator(a). **NOTA: DESTAQUES DEFERIDOS NÃO DISPENSAM AS PARTES DE REALIZAR INSCRIÇÃO PARA PREFERÊNCIA SIMPLES OU SUSTENTAÇÃO ORAL, PERMANECENDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO PELAS PARTES NA SESSÃO QUE VIER A SER DESIGNADA.** Nas hipóteses de cabimento de SUSTENTAÇÃO ORAL, é facultado o seu envio por meio eletrônico, no próprio processo, não sendo aceito outro meio, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual, conforme manual de peticionamento no site: https://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/Manual_PETIC_ELETRONICO_SAJSG_Julg_Virtual.Pdf MEMORIAIS deverão ser encaminhados, exclusivamente, para os e-mails institucionais dos gabinetes disponíveis em: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais> Dúvidas sobre o JULGAMENTO VIRTUAL poderão ser sanadas no seguinte site: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=112920>

13/07/2026 12:14:21 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

13/07/2026 12:14:34 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

13/07/2026 14:40:26 - Processo encaminhado para o Magistrado

23/07/2026 12:05:45 - Julgamento Virtual Iniciado

São Paulo, 23 de julho de 2026. Eu, Marinalva Aparecida de Araujo Novaes, Escrevente Técnico Judiciário do SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferi, subscrevi e dou fê.-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.3 – Seção de Protocolo e Informações
Rua da Glória, 459 - 6º andar - Tel.: 2838-4871

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Nair Aparecida dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário da Seção de Protocolo e Informações de Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes nos sistemas informatizados de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Público, Direito Criminal e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Protocolo Geral e Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **PAULA OLIVEIRA LEMOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **294.123.728-33**, portador(a) do RG ■■■■■■■■■■ e filho(a) de Fernando Marques Lemos e Maria da Graça Oliveira Lemos, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s): -----

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO		
Agravo de Instrumento	Entrada	Foro de Origem
2239233-15.2025.8.26.0000	30/07/2025	Foro de Barretos
Remessa Necessária	Entrada	Foro de Origem
1000832-41.2025.8.26.0066	23/04/2026	Foro de Barretos

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 17 dias do mês de julho de 2026. -----


NAIR APARECIDA DOS SANTOS:00137500890 Assinado de forma digital por NAIR APARECIDA DOS SANTOS:00137500890
Data: 2026.07.17 12:42:54 -03'00'
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 087.174